



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 41/2021 -

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; revoga as Leis nºs 4.049/2011, 4.093/2011 e 4.135/2011 e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração pública municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - contratação de pessoal imprescindível ao bom funcionamento dos serviços públicos, em situações excepcionais e imprevisíveis decorrentes de surtos endêmicos, epidêmicos e pandêmicos;

III - contratação de pessoal imprescindível ao bom funcionamento dos serviços públicos, em situações excepcionais e imprevisíveis decorrentes de demissão, exoneração ou morte de servidores efetivos, quando inexistir tempo hábil para a realização de concurso público sem prejuízo para a Administração;

IV - contratação de pessoal imprescindível ao bom funcionamento dos serviços públicos, em situações excepcionais e imprevisíveis decorrentes do afastamento temporário de servidores efetivos;

V - admissão de professor substituto, no caso de afastamento ou concessão de licença obrigatória do professor efetivo;

VI - atividades relacionadas a obrigações assumidas pelo município junto a programas e convênios firmados com outros órgãos governamentais, programas instituídos pelo governo federal, implementados mediante acordos ou convênios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VII - atendimento às necessidades temporárias decorrentes de ações governamentais extraordinárias ou sazonais.

Art. 3º A contratação será feita, nos termos desta Lei, mediante a realização de processo seletivo sujeito a ampla divulgação.

Art. 4º As contratações previstas no artigo 2º desta Lei serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - 6 (seis) meses nos casos dos incisos I, II e III, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses;

II - até 1 (um) ano, nos casos do inciso IV, V, VI e VII, sempre condicionando o seu término antes desse prazo, caso o servidor efetivo retorne a atividade e exercício do emprego.

§ 1º É admitida a prorrogação dos contratos quando a contratação se der por prazo inferior aos limites estabelecidos nos incisos do *caput* deste artigo, respeitada, em qualquer caso, o limite máximo fixado.

§ 2º Os contratos firmados em decorrência de situação de calamidade pública poderão ser prorrogados pelo prazo suficiente à superação da situação de calamidade pública, observado o prazo máximo 1 (um) ano.

§ 3º Os contratos firmados em decorrência de atendimento às necessidades temporárias decorrentes de ações governamentais extraordinárias ou sazonais, poderão ser prorrogados pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

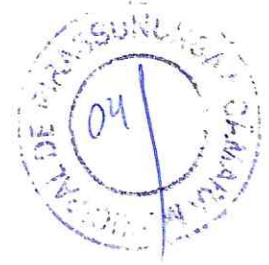
Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica, e serão efetuadas pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 6º Os contratados através desta Lei terão direito aos benefícios concedidos aos demais servidores permanentes, exceto ao Plano de Assistência Médica Hospitalar.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- I - nº 4.049, de 16 de março de 2011;
- II - nº 4.093, de 25 de maio de 2011;
- III - nº 4.135, de 24 de agosto de 2011.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 19 de abril de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

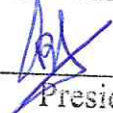
Pirassununga, 19 / 04 / 2021


Luciana Batista
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 26 de 04 de 2021


Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, conforme o Regimento Interno dos Vereadores.

Pirassununga, 20 / 04 / 2021



Luciana Batista
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 26 de 04 de 2021


Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 26 de 04 de 2021


Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 26 de 04 de 2021


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavorum para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 26 de 04 de 2021


Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 26 de 04 de 2021

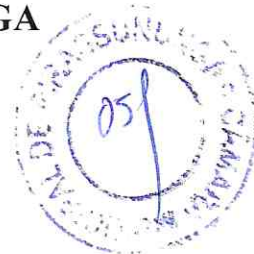

(Presidente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Após novos estudos em torno da matéria, o Executivo Municipal encaminha a essa insigne Casa Legislativa, projeto de lei dispendo **sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; revoga as Leis nº 4.049/2011, 4.093/2011 e 4.135/2011 e dá outras providências.**

A Lei nº 4.049, de 2011 prevê a possibilidade de contratação temporária em situações de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal, conforme seu artigo 2º, incisos I a VII.

Diante da suspensão liminar do Concurso Público nº 01/2018 visando o preenchimento dos empregos de Professor de Educação Básica (PEB I), Professor de Arte (PEB II) e Cozinheiro, a municipalidade se viu obrigada a abrir processo seletivo temporário para o preenchimento de tais vagas, a fim de preservar o bom funcionamento dos serviços públicos, tendo a lei supramencionada como fundamentação legal.

Efetuada as respectivas contratações pelo prazo de um ano e, diante do imbróglgio envolvendo o concurso público foi solicitada a prorrogação por igual prazo ainda sob a intenção da não paralisação dos serviços públicos prestados.

Após análise especificamente da Lei nº 4.049/2011 e suas alterações, verificou-se que, infelizmente, não há previsão acerca de tal possibilidade, vez que a única situação em que permite a prorrogação da contratação temporária por até dois anos é a motivada em seu inciso VI do artigo 2º: ***“atividades relacionadas a obrigações assumidas pelo município junto a programas e convênios firmados com outros órgãos governamentais, programas instituídos pelo governo federal, implementados mediante acordos ou convênios”***.

Nesse trilhar a aludida legislação necessita ser revista, alterando suas disposições a fim de abranger situações excepcionais diversas e prazos distintos para prorrogação, permitindo, assim, melhor entendimento e aplicação.

Conforme depreende do artigo 7º da presente propositura, sugerimos a revogação das Leis nº 4.049/2011, 4.093/2011 e 4.135/2011, vez que essa nova redação compila o texto legal original, as alterações legais já perpetuadas somadas às alterações ora



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



propostas, evitando-se assim, várias legislações versando sobre o mesmo tema. Tal medida se faz necessária a fim de evitar qualquer deslize ao aplicar o preceituado na norma.

Por todo o exposto, submetemos ao crivo dessa nobre vereança a presente propositura, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 19 de abril de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

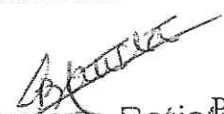


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 046/2021

A secretaria para numerar e registrar a
propositura.
Pirassununga, 19 / 04 / 2021


Luciana Batista
Presidente

Pirassununga, 19 de abril de 2021.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, projeto de lei que **dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; revoga as Leis nºs 4.049/2011, 4.093/2011 e 4.135/2011 e dá outras providências**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Excelentíssima Vereadora
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.

Prot. nº 2787/2019

Assunto **Projetos de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2021-04-19 14:39



- PL_41_2021.pdf(~909 KB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,
Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o seguinte projeto:

- **Projeto de Lei nº 41/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, **que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; revoga as Leis nºs 4.049/2011, 4.093/2011 e 4.135/2011 e dá outras providências.**

Atenciosamente,

--

Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 41/2021

AUTORIA: DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN – PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NOS TERMOS DO ART 37, IX D A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REVOGANDO AS LEI 4.049/2011, 4.093/2011 E 4.135/2011 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

I. RELATÓRIO

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e revoga as leis 4.049/2011, 4.093/2011 e 4.135/2011.

Em 19 de abril de 2021, chegou-me o referido Projeto de Lei para emissão de parecer.

É o sucinto relatório. Passo a análise dos fundamentos jurídicos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal admite apenas dois casos de contratação sem concurso, para provimento de cargo em comissão e nos casos para atender a necessidade de excepcional interesse público.

A contratação permitida pelo art. 37, IX da Magna Carta, deverá ser por prazo determinado e somente para atender excepcional interesse público. A contratação temporária é uma exceção a regra do provimento por concursos públicos, devendo portanto ser adotada somente em casos de calamidade ou imperiosa necessidade pública.

Ora como é de conhecimento notório o ano de 2020, atravessa um período excepcional da História da humanidade, pois o país e o mundo é assolado pela doença COVID-19. Neste contexto foi elaborada a Emenda Constitucional nº 106, que institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para em freamento da calamidade pública nacional decorrente da pandemia.

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e encaminhamento de cópia aos Vereadores, observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 20 / 04 / 2021


Luciana Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



É neste contexto que a presente Lei é proposta pelo executivo municipal.

Como preleciona o art. 30, I da Constituição Federal, compete ao município legislar em matéria de interesse local, e em consonância com a Lei Orgânica, em seu art. 54, VIII, compete privativamente ao prefeito, Dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, igualmente no mesmo artigo, inciso X, Compete privativamente ao prefeito, prover cargos publico e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores. Ainda no mesmo dispositivo legal, no Inciso XXX do art. 54 compete privativamente ao prefeito Decretar estado de Calamidade Pública.

Ora a lei em análise, versa sobre a contratação de pessoas por prazo determinado, para atender a necessidades temporárias, ora como supramencionado há previsão legal que permite estes casos. E a municipalidade esta regulamentando os casos em quem pretende realizar um processo seletivo simplificado para a contratação temporária.

III. CONCLUSÃO

Diante da justificativa apresentada e de todo o contexto que se apresenta neste momento histórico do Brasil e do Mundo, esta consultoria jurídica opina favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei 41/2021.

Pirassununga, 19 de abril de 2021.

DIOGO CANO MONTEBELO

Analista Legislativo – Advogados

OAB/SP nº 336.440

0174-Câmara Pirassununga-19/04/2021-15:11:49:00Z/000512

Assunto **Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2021-04-22 09:51

Prioridade Normal



Informações da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2021-04-22 **Hora:** 09:51:04
Nome: Secretaria Geral **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.112

Informação do Documento

Titulo: PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

Projeto De Lei nº 41/2021

AUTORIA: Executivo Municipal

Descricao: EMENTA:PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NOS TERMOS DO ART 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REVOGANDO AS LEIS 4.049/2011, 4.093/2011 E 4.135/2011 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Atenciosamente,

Luciana Batista

Presidente

Nome: PPL_41_2021.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 1404645

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerado pela ocorrencia descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 41/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, **que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; revoga as Leis nºs 4.049/2011, 4.093/2011 e 4.135/2011 e dá outras providências**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 26 ABR 2021


Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente

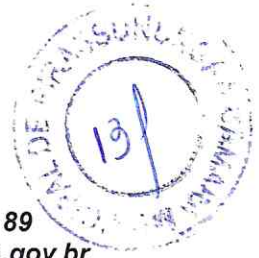

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Relator


César Ramos da Costa "Cesinha"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 41/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, **que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; revoga as Leis nºs 4.049/2011, 4.093/2011 e 4.135/2011 e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 26 ABR 2021


Jeferson Ricardo do Couto
Presidente


Natal Furlan
Relator


Paulo Sérgio Soares da Silva "Paulinho do Mercado"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br




PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº41/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, **que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; revoga as Leis nºs 4.049/2011, 4.093/2011 e 4.135/2011 e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões, 26 ABR 2021


Presidente


Sandra Valéria Vadalá Muller
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

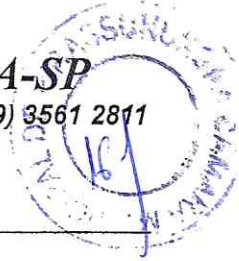
Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 41/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, **que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; revoga as Leis nºs 4.049/2011, 4.093/2011 e 4.135/2011 e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Sala das Comissões, 26 ABR 2021


Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente



Jeferson Ricardo do Couto
Relator


Cícero Justino da Silva
Membro



REQUERIMENTO
Nº 278/2021

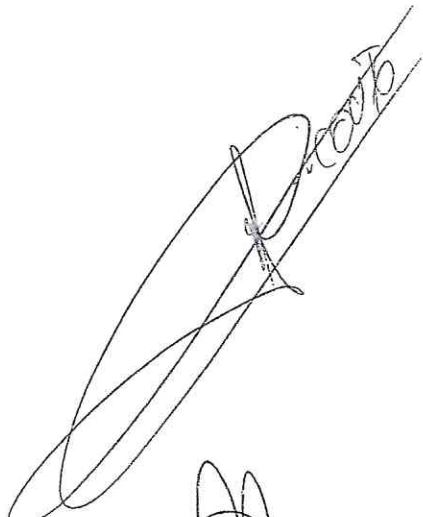
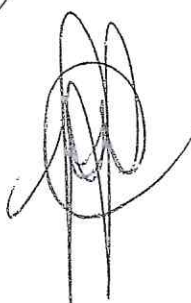
APROVADO
Providência-se a respeito
Sala das Sessões, 26 de ABR 2021


PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, que seja incluído e apreciado sob regime de urgência na presente Sessão Ordinária, o Projeto de Lei nº 41/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; revoga as Leis nºs 4.049/2011, 4.093/2011 e 4.135/2011 e dá outras providências.



Sala das Sessões, 26 de abril de 2021.


Sandra Valéria Vadalá Muller
Vereadora









CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5608 PROJETO DE LEI Nº 41/2021

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; revoga as leis nºs 4.049/2011, 4.093/2011 e 4.135/2011 e dá outras providências”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração pública municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - contratação de pessoal imprescindível ao bom funcionamento dos serviços públicos, em situações excepcionais e imprevisíveis decorrentes de surtos endêmicos, epidêmicos e pandêmicos;

III - contratação de pessoal imprescindível ao bom funcionamento dos serviços públicos, em situações excepcionais e imprevisíveis decorrentes de demissão, exoneração ou morte de servidores efetivos, quando inexistir tempo hábil para a realização de concurso público sem prejuízo para a Administração;

IV - contratação de pessoal imprescindível ao bom funcionamento dos serviços públicos, em situações excepcionais e imprevisíveis decorrentes do afastamento temporário de servidores efetivos;

V - admissão de professor substituto, no caso de afastamento ou concessão de licença obrigatória do professor efetivo;

VI - atividades relacionadas a obrigações assumidas pelo município junto a programas e convênios firmados com outros órgãos governamentais, programas instituídos pelo governo federal, implementados mediante acordos ou convênios;

VII - atendimento às necessidades temporárias decorrentes de ações governamentais extraordinárias ou sazonais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 3º A contratação será feita, nos termos desta Lei, mediante a realização de processo seletivo sujeito a ampla divulgação.

Art. 4º As contratações previstas no artigo 2º desta Lei serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - 6 (seis) meses nos casos dos incisos I, II e III, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses;

II - até 1 (um) ano, nos casos do inciso IV, V, VI e VII, sempre condicionando o seu término antes desse prazo, caso o servidor efetivo retorne a atividade e exercício do emprego.

§ 1º É admitida a prorrogação dos contratos quando a contratação se der por prazo inferior aos limites estabelecidos nos incisos do *caput* deste artigo, respeitada, em qualquer caso, o limite máximo fixado.

§ 2º Os contratos firmados em decorrência de situação de calamidade pública poderão ser prorrogados pelo prazo suficiente à superação da situação de calamidade pública, observado o prazo máximo de 1 (um) ano.

§ 3º Os contratos firmados em decorrência de atendimento às necessidades temporárias decorrentes de ações governamentais extraordinárias ou sazonais, poderão ser prorrogados pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica, e serão efetuadas pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 6º Os contratados através desta Lei terão direito aos benefícios concedidos aos demais servidores permanentes, exceto ao Plano de Assistência Médica Hospitalar.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as leis, a saber:

- I - nº 4.049, de 16 de março de 2011;
- II - nº 4.093, de 25 de maio de 2011;
- III - nº 4.135, de 24 de agosto de 2011.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de abril de 2021.


Luciana Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Of. nº 00533/2021-SG


Pirassununga, 27 de abril de 2021.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposições: Indicações nºs 416 a 429/2021; e Pedidos de Informações nºs 110, 111, 112, 113, 114, 115 e 116/2021, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 27 de abril de 2021.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5604, 5605, 5606, 5607, 5608 e 5609, referentes aos Projetos de Lei nºs 15, 23, 24, 25, 41 e 43//2021, respectivamente, cujos projetos de autoria de Vereadores seguem cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Luciana Batista
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Recebido
Deveron

27-04-2021

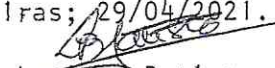


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 049/2021

A Secretaria para conferência e juntada
nos respectivos projetos de Lei,
Piras; 29/04/2021.


Luciana Batista
Presidente

Pirassununga, 28 de abril de 2021.

Senhora Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis nºs 5.681 a 5.684/2021.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.


GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssima Vereadora
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta

00006-Câmara Pirassununga-29/04/2021-13:11:42REN10662003 1



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da Lei nº 5.684, de 27 de abril de 2021, que “dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição federal; revoga as Leis nºs 4.049/2011, 4.093/2011 e 4.135/2011 e dá outras providências”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 41/2021, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 29 de abril de 2021.

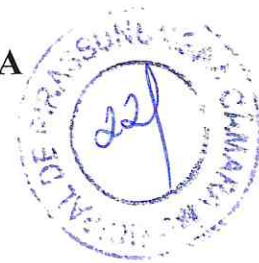

Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 5.684, DE 27 DE ABRIL DE 2021 -

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; revoga as Leis nºs 4.049/2011, 4.093/2011 e 4.135/2011 e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração pública municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - contratação de pessoal imprescindível ao bom funcionamento dos serviços públicos, em situações excepcionais e imprevisíveis decorrentes de surtos endêmicos, epidêmicos e pandêmicos;

III - contratação de pessoal imprescindível ao bom funcionamento dos serviços públicos, em situações excepcionais e imprevisíveis decorrentes de demissão, exoneração ou morte de servidores efetivos, quando inexistir tempo hábil para a realização de concurso público sem prejuízo para a Administração;

IV - contratação de pessoal imprescindível ao bom funcionamento dos serviços públicos, em situações excepcionais e imprevisíveis decorrentes do afastamento temporário de servidores efetivos;

V - admissão de professor substituto, no caso de afastamento ou concessão de licença obrigatória do professor efetivo;

VI - atividades relacionadas a obrigações assumidas pelo município junto a programas e convênios firmados com outros órgãos governamentais, programas instituídos pelo governo federal, implementados mediante acordos ou convênios;

VII - atendimento às necessidades temporárias decorrentes de ações governamentais extraordinárias ou sazonais.

Art. 3º A contratação será feita, nos termos desta Lei, mediante a realização de processo seletivo sujeito a ampla divulgação.

Art. 4º As contratações previstas no artigo 2º desta Lei serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - 6 (seis) meses nos casos dos incisos I, II e III, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



II - até 1 (um) ano, nos casos do inciso IV, V, VI e VII, sempre condicionando o seu término antes desse prazo, caso o servidor efetivo retorne a atividade e exercício do emprego.

§ 1º É admitida a prorrogação dos contratos quando a contratação se der por prazo inferior aos limites estabelecidos nos incisos do *caput* deste artigo, respeitada, em qualquer caso, o limite máximo fixado.

§ 2º Os contratos firmados em decorrência de situação de calamidade pública poderão ser prorrogados pelo prazo suficiente à superação da situação de calamidade pública, observado o prazo máximo 1 (um) ano.

§ 3º Os contratos firmados em decorrência de atendimento às necessidades temporárias decorrentes de ações governamentais extraordinárias ou sazonais, poderão ser prorrogados pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica, e serão efetuadas pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 6º Os contratados através desta Lei terão direito aos benefícios concedidos aos demais servidores permanentes, exceto ao Plano de Assistência Médica Hospitalar.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis, a saber:

I - nº 4.049, de 16 de março de 2011;

II - nº 4.093, de 25 de maio de 2011;

III - nº 4.135, de 24 de agosto de 2011.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de abril de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 093, de 28 de abril de 2021, da **Lei nº 5.684, de 27 de abril de 2021**, que “**dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição federal; revoga as Leis nºs 4.049/2011, 4.093/2011 e 4.135/2011 e dá outras providências**”, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 41/2021, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 29 de abril de 2021.

Jéssica Godoy

Jéssica Pereira de Godoy

Analista Legislativo Secretaria

Pirassununga, 28 de abril de 2021 | Ano 08 | Nº 093

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
 Prefeito Municipal
 Publicada na Portaria.
 Data supra.
 GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI,
 Secretária Municipal de Administração.
 dag/.

2656 - Proteção Social Básica - SCFV Estadual,
 consignado nas seguintes dotações orçamentárias:
 I - Fundo Municipal de Assistência Social
 130200 - 0824440022656 - 339030 - Material de
 Consumo - Fonte 02 - Código de Aplicação 5000058 R\$
 19.568,00

130200 - 0824440022656 - 339039 - Outros
 Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 02 - Código
 de Aplicação 5000058 R\$ 1.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial aberto no artigo
 1º ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº
 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 43, § 1º, inciso II,
 sendo o valor de R\$ 20.568,00 (vinte mil, quinhentos e
 sessenta e oito reais) coberto através de excesso de
 arrecadação referente à receita oriunda do Convênio
 Estadual - Proteção Social Básica - SCFV.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
 publicação.

Pirassununga, 27 de abril de 2021.
 DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
 Prefeito Municipal
 Publicada na Portaria.
 Data supra.
 GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI,
 Secretária Municipal de Administração.
 dag/.

LEI Nº 5.684, DE 27 DE ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para
 atender a necessidade temporária de excepcional
 interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da
 Constituição Federal; revoga as Leis nos 4.049/2011,
 4.093/2011 e 4.135/2011 e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O
 PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de
 excepcional interesse público, os órgãos da
 administração pública municipal poderão efetuar
 contratação de pessoal por tempo determinado, nas
 condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de
 excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - contratação de pessoal imprescindível ao bom
 funcionamento dos serviços públicos, em situações
 excepcionais e imprevisíveis decorrentes de surtos
 endêmicos, epidêmicos e pandêmicos;
- III - contratação de pessoal imprescindível ao bom
 funcionamento dos serviços públicos, em situações
 excepcionais e imprevisíveis decorrentes de demissão,
 exoneração ou morte de servidores efetivos, quando
 inexistir tempo hábil para a realização de concurso
 público sem prejuízo para a Administração;
- IV - contratação de pessoal imprescindível ao bom

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 Estado de São Paulo
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO À LEI Nº 5.684, DE 27 DE ABRIL DE 2021
 Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo VI - METAS E PRIORIDADES 2021
 Valores expressos em R\$ milhares médios/2021

Indicador	Objeto Executor	Produto/Unidade de Medida	Índice mais recente	Índice Final PPA		Total
				Despesa Correntes	Despesa Capital	
Ação	Fundo Municipal de Assistência Social			2021	2021	2021
2656 - Proteção Social Básica - SCFV Estadual			1	20	20	20
RECURSOS ATRAVÉS DO CONVÊNIO ESTADUAL - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV						
Discriminação						
Recursos através do convênio Estadual - Proteção Social Básica - SCFV						
Justificativa das Modificações:						
Acréscimos dos valores referentes ao recebimento da verba através do convênio estadual - Proteção Social Básica - SCFV						
				Total do Acréscimo		20
				2021		20

LEI Nº 5.683, DE 27 DE ABRIL DE 2021

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a atender inclusão de nova ação nº 2656 - Proteção Social Básica - SCFV Estadual."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O
 PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir
 crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor
 de R\$ 20.568,00 (vinte mil, quinhentos e sessenta e oito
 reais), destinado a atender abertura da nova ação nº



Pirassununga, 28 de abril de 2021 | Ano 08 | Nº 093

funcionamento dos serviços públicos, em situações excepcionais e imprevisíveis decorrentes do afastamento temporário de servidores efetivos;

V - admissão de professor substituto, no caso de afastamento ou concessão de licença obrigatória do professor efetivo;

VI - atividades relacionadas a obrigações assumidas pelo município junto a programas e convênios firmados com outros órgãos governamentais, programas instituídos pelo governo federal, implementados mediante acordos ou convênios;

VII - atendimento às necessidades temporárias decorrentes de ações governamentais extraordinárias ou sazonais.

Art. 3º A contratação será feita, nos termos desta Lei, mediante a realização de processo seletivo sujeito a ampla divulgação.

Art. 4º As contratações previstas no artigo 2º desta Lei serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - 6 (seis) meses nos casos dos incisos I, II e III, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses;

II - até 1 (um) ano, nos casos do inciso IV, V, VI e VII, sempre condicionando o seu término antes desse prazo, caso o servidor efetivo retorne a atividade e exercício do emprego.

§ 1º É admitida a prorrogação dos contratos quando a contratação se der por prazo inferior aos limites estabelecidos nos incisos do caput deste artigo, respeitada, em qualquer caso, o limite máximo fixado.

§ 2º Os contratos firmados em decorrência de situação de calamidade pública poderão ser prorrogados pelo prazo suficiente à superação da situação de calamidade pública, observado o prazo máximo 1 (um) ano.

§ 3º Os contratos firmados em decorrência de atendimento às necessidades temporárias decorrentes de ações governamentais extraordinárias ou sazonais, poderão ser prorrogados pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica, e serão efetuadas pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 6º Os contratados através desta Lei terão direito aos benefícios concedidos aos demais servidores permanentes, exceto ao Plano de Assistência Médica Hospitalar.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis, a saber:

I - nº 4.049, de 16 de março de 2011;

II - nº 4.093, de 25 de maio de 2011;

III - nº 4.135, de 24 de agosto de 2011.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de abril de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração. dag/.

DECRETO (S)

DECRETO Nº 7.846, DE 27 DE ABRIL DE 2021

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.633, de 27 de novembro de 2020,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 49.134,94 (quarenta e nove mil, cento e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos), consignado nas seguintes dotações do orçamento em vigor:

I - Fundo Municipal de Assistência Social

Despesa 2631 - 13.02.00 - 08.244.4002.2538 - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 92 - Código de Aplicação 5000036 R\$ 24.716,56

Despesa 2633 - 13.02.00 - 08.244.4002.2539 - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 92 - Código de Aplicação 5000037 R\$ 3.849,86

Despesa 2812 - 13.02.00 - 08.244.4002.2467 - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 92 - Código de Aplicação 5000024 R\$ 0,52

Despesa 2813 - 13.02.00 - 08.244.4002.2381 - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 92 - Código de Aplicação 5000005 R\$ 20.568,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto através de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de abril de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.